



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por meio de táxi, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 A licitante contratada deverá disponibilizar solução tecnológica para a operação e gestão do serviço em tempo real, mediante aplicação *web* e/ou aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades.

1.3 CATSER: 24198

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida visa atender demandas excepcionais, especialmente fora do horário de expediente da SETRA ou quando sua capacidade de atendimento estiver totalmente comprometida.

2.2 Ressalte-se ainda a necessidade de promover, em ano eleitoral, suporte, em caráter contingencial, à realização das atividades relacionadas às eleições oficiais no dia do pleito, bem como no dia que o antecede.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1 **Custo estimado** para atividades da Secretaria do TRE/CE - Táxi:

Item	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado por Item
Bandeirada	R\$ 4,76	150	R\$ 714,00
Km Bandeira 1	R\$ 2,38	1000 km	R\$ 2.380,00
Km Bandeira 2	R\$ 3,57	300 km	R\$ 1.071,00
Tempo de Parada (por hora)	R\$ 23,80	15 h	R\$ 357,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL			R\$ 4.522,00

* Valores conforme Decreto n.º 13.756 de 1º de março de 2016 – Poder Executivo Municipal.

3.2 **Custo estimado** para atividades relativas às **eleições oficiais**:

Item	Valor Unitário	Quantidade anual Estimada	Total Estimado por Item
Bandeirada	R\$ 4,76	895	R\$ 4.260,20
Km Bandeira 1	R\$ 2,38	890 km	R\$ 2.118,20
Km Bandeira 2	R\$ 3,57	4.480 km	R\$ 15.993,60
Tempo de Parada (por hora)	R\$ 23,80	180 h	R\$ 4.236,40
CUSTO ESTIMADO ELEIÇÕES			R\$ 26.656,00

* Valores conforme Decreto n.º 13.756 de 1º de março de 2016 – Poder Executivo Municipal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/02/2022 12:15:08
Por: ADRIANA MARIA BEZERRA DE FREITAS

CUSTO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 31.178,00
------------------------------	----------------------

3.3 Será utilizado orçamento específico das eleições oficiais para atividades diretamente relacionadas ao pleito.

3.4 O custo acima é meramente estimado, apenas para previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades do TRE-CE.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os veículos nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores.

4.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar, no máximo, 30 (trinta) veículos simultaneamente.

4.1.2 O atendimento será prestado em toda a cidade de Fortaleza/CE. Sendo o endereço de cobrança o cede do TRE/CE. Fazendo-se necessário incluir o endereço da nova sede a ser inaugurada: rua Paulo Faustino – Luciano Cavalcante.

4.2 O veículo deverá apresentar-se no local indicado pela CONTRATADA em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, *e-mail* ou aplicativo pelo gestor do contrato.

4.3 O início da cobrança somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 10 (dez) minutos da hora programada.

4.4. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados.

4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema *web* para o gerenciamento do serviço, que deverá, ao menos: cadastrar usuários; emitir autorizações e senhas de uso e gerar relatórios.

4.5.1 As solicitações de veículos autorizadas no sistema *web* da CONTRATADA serão efetivadas pelo usuário, mediante digitação de senha definida pelo sistema, ou outro meio que garanta a segurança da transação.

4.5.2 O sistema da empresa deverá emitir relatório das corridas realizadas, bem como o recibo das operações.

4.5.3 O relatório de corridas será encaminhado junto à nota fiscal de pagamento respectiva.

4.6 A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO VENCEDOR

5.1 Será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor valor global estimado**, conforme fórmula abaixo:

V.G.E. = Valor Global Estimado;

D = Desconto.

C.G.E. = Custo Global Estimado (conforme valor especificado nas tabelas do item 3);

V.G.E. = C.G.E - D

***onde D = X%(C.G.E)**

- 5.2 No valor contratado deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

6.2 A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- III. responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- IV. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.
- V. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- VI. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- VII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- VIII. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;
- IX. a CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir publicação no Diário Oficial da União. Nesse período a CONTRATADA deverá disponibilizar um meio que viabilize a utilização do serviço.

7. PAGAMENTO

7.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

7.2 A Nota Fiscal Mensal enviada pela CONTRATADA deverá conter o valor total a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o valor total das corridas realizadas no período e o valor do desconto aplicado, conforme taxa pactuada.

7.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8. PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado, por cada hora corrida de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da lei n.º 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.4 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b e 8.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.6 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicadas resumidamente no Diário Oficial da União.

9. VIGÊNCIA E PREÇO

9.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2 O preço contratado será fixo e irrevogável.

9.2.1 Entenda-se como preço o valor de desconto sobre o serviço, não englobando atualização das tarifas dos serviços de táxi definidos em Lei Municipal.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Gestor do Contrato.

10.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antônio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o Suplente.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 7 de fevereiro 2022

João Rafael Souto dos Santos
Chefe da Seção de Transportes

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração